



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável - SUPRAM CM

PARECER UNICO: 173/2011

PROTOCOLO Nº 0261999/2011

PA COPAM nº 00257/1999/002/2009	Solicitação de alteração de prazo de condicionante
---------------------------------	--

Empreendedor: Norte Sul Construção e Pavimentação LTDA	
Empreendimento: Norte Sul Construção e Pavimentação LTDA	
CNPJ: 25.417.452/0001-02	Município: Contagem

Unidade de Conservação: Não há	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento: Usina de produção de concreto asfáltico		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-10-02-02	Usina de Produção de Concreto Asfáltico	3

Data: 18/04/2011

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Erika Cristina Borba Pereira	1195962-4	
Laércio Capanema Marques	1148544-8	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	
De acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica SUPRAM CENTRAL)	1043798-6	

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 18/04/2011 Página: 1/5
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SUPRAM CM

1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de alteração do prazo para o cumprimento das condicionantes referentes ao Certificado de LOC Nº 255/2001 do empreendimento Norte Sul Construção e Pavimentação LTDA – Unidade Industrial

O COPAM concedeu, em 22/12/2009, à **Norte Sul Construção e Pavimentação LTDA** a revalidação da licença de operação, sob o processo administrativo Nº 00257/1999/002/1999, com validade até 22/12/2015, para a atividade de fabricação de concreto asfáltico usinado a quente, localizada no Município de Contagem. Essa licença foi condicionada ao cumprimento de 10 condicionantes.

2. DO REQUERIMENTO

Foi feito um pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante nº03, do Parecer Único Nº359/2009 (Protocolo Nº716789/2009). Essa solicitação foi protocolada na SUPRAM CM em 21/12/2010 (Protocolo Nº139390/2010) e em 22/03/2011 (Protocolo Nº039079/2011). A condicionante em questão está descrita no quadro abaixo:

Como justificativa para a prorrogação do prazo da condicionante citada, o empreendedor alega que conforme estabelecido no item 03 do anexo I do PU Nº359/2009, a frequência da coleta para o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários é mensal e, no entanto, o anexo II do PU Nº359/2009 relata que este monitoramento deve ser feito semestralmente. Dessa forma, o empreendedor solicita a adoção do maior prazo estabelecido nas condicionantes, ou seja, que os monitoramentos dos efluentes líquidos sanitários sejam realizados semestralmente e não mensalmente, como o descrito no anexo I.

Condicionante descrita no anexo I:

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 18/04/2011 Página: 2/5
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SUPRAM CM

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo
03	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II. Para os efluentes líquido sanitários deverá ser realizado coleta mensal com emissão do relatório	Durante o prazo de validade da licença

Condicionante descrita no anexo II:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário (fossa séptica e filtro anaeróbio)	PH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, temperatura.	Semestralmente 1ª medição: 30 (trinta) dias a partir da concessão da RLO

3. DISCUSSÃO

Após análise da justificativa apresentada e através de uma avaliação técnica sobre a necessidade de uma manutenção de um monitoramento mensal, a equipe da SUPRAM CM entende que o prazo da condicionante nº3 do anexo I pode ser alterada. No entanto, ressalta-se que todos os sistemas de fossa-filtro-sumidouro existente no empreendimento deverão ser monitorados, pois conforme vistoria realizada em 15/12/2010 no empreendimento (Auto de Fiscalização nº44298/2010, protocolo 0164175/2011), foi verificado que o efluente das fossas do laboratório e da portaria/balança não estavam sendo monitorados. Adicionalmente informamos que essa ausência de monitoramento configura infração ambiental por descumprimento de condicionante e, portanto, foi lavrado o Auto de Infração nº51730/2011.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 18/04/2011 Página: 3/5
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

Logo, nesta ocasião é feita uma correção/definição de prazo, pois uma única condicionante não pode ter prazos distintos, e esclarece-se que tal alteração não incorreu em ônus ao empreendedor. Ou seja, o empreendedor não foi penalizado por ter enviado o monitoramento semestralmente até o momento.

Assim, é sugerida a alteração da redação da condicionante nº3 do anexo I e nova redação para a condicionante descrita no anexo II, sendo semestralmente tanto a amostragem quanto o envio do relatório:

Anexo I:

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo
03	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II.	Durante o prazo de validade da licença

Anexo II:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída de todos os sistemas de tratamento de esgoto sanitário (fossa séptica e filtro anaeróbio)	PH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, temperatura.	Semestralmente 1ª medição: até 20 (vinte) dias.

Relatório:

Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM 89/05 e deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 18/04/2011 Página: 4/5
-------------	---	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Central Metropolitana de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - SUPRAM CM

gerada e o número de empregados no período. O primeiro relatório deverá ser enviado até 20 (vinte) dias após o deferimento da solicitação de alteração da condicionante.

Legislação vigente: DN COPAM nº01/2008 - Condições e padrões de lançamento de efluentes.

Método de Amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta equipe da SUPRAM Central remete este parecer único de Solicitação de alteração de prazo de condicionante à apreciação da URC Rio das Velhas.